DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1771/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11910/2013
PROTOCOLO	:	1432070
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA – ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	OLIVEIRA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS CIRÚRGICOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES DA ÁREA DE PSIQUIATRIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ÁREA DE PSIQUIATRIA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 277/AJ/2013 (peça 18 - fls. 1/4).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender pacientes de psiquiatria, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7775/2013 (peça 25).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 20378/2014 (peça 30 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-151/2015 (peça 31 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 121/2013 já apreciados em aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7775/2013 (peça 25).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender pacientes de psiquiatria, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 30 - fl. 2):

Valor Contratado	R$ 50.500,00
Valor Empenhado	R$ 50.500,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 50.500,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 50.500,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 30 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** da **execução**

> **financeira** do **Contrato Administrativo nº 277/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Oliveira Comércio de Acessórios Cirúrgicos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda – EIRELI** (CNPJ Nº 07.788.770/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 31 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 121/2013, apreciado e aprovado em momento processual próprio, conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 7775/1013 (peça 25) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, cujo objeto foi corretamente executado e regularmente adimplida a obrigação financeira dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 094/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Oliveira Comércio de Acessórios Cirúrgicos Médicos Hospitalares e Odontológicos

Ltda. – EIRELI., CNPJ/MF nº 07.788.770/0001-90, por seu Representante, Senhor Vitor Miotto Neto, CPF/MF nº 035.783.828-92, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator